



---

**Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) para catálogo 2021 e catálogos posteriores.**

A RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências, orienta que:

“Art. 10 O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve contemplar a realização de atividades complementares como requisito para a formação, envolvendo, por exemplo, monitorias, estágios não obrigatórios, programas de iniciação científica, programas de extensão, eventos e cursos realizados em áreas afins

§ 1º As atividades complementares devem estar regulamentadas e institucionalizadas, de modo sistêmico e global, de forma que se garanta os aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

§ 2º As atividades complementares devem corresponder, no máximo, a 3% (três por cento) da carga horária total do curso e serem validadas pela Comissão de Docentes, designada pela Coordenação do Curso de Farmácia.”

Sendo assim, a Comissão de Graduação, baseada em indicação do Núcleo Docente estruturante, regulamenta por meio desse instrumento o exercício e a validação das Atividades Complementares.

---

**Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Secretaria de Graduação**

Rua Cândido Portinari, nº 200 – Cidade Universitária

CEP: 13083-871 – Campinas-SP

Telefone: (19) 3521-7937/ 3521-8133

e-mail: [secgrad@fcf.unicamp.br](mailto:secgrad@fcf.unicamp.br)



## I. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 1º.** As Atividades Complementares são definidas como atividades acadêmico-científico-culturais que têm como objetivo enriquecer o processo de formação do discente por meio de estudos e práticas presenciais e/ou à distância, que complementam o processo de aprendizagem e aquisição do conhecimento na área das Ciências Farmacêuticas.

**Art. 2º.** As Atividades Complementares são parte integrante e obrigatória do Curso de Farmácia, as quais serão valorizadas por meio da atribuição de horas e pelo envolvimento do discente em atividades de cunho acadêmico-científico-cultural relacionado à área das Ciências Farmacêuticas.

**Art. 3º.** O aluno deverá, como **requisito obrigatório** para integralizar o curso de Farmácia, comprovar a participação de **150 (cento e cinquenta) horas** em atividades dessa natureza, as quais deverão ser realizadas ao longo do curso.

- §1. As atividades cumpridas pelos discentes deverão ser classificadas em categorias, como apresentado no Anexo 1 deste documento;
- §2. O limite máximo de horas que serão contabilizadas como atividade complementar será de 150 (cento e cinquenta) horas, respeitando-se a carga horária máxima permitida para cada atividade, para cada classe de atividade e para cada disciplina em que a atividade será validada (anexo 1).
- §3. É obrigatório que o aluno, até o último período do curso, realize a **matrícula** nas disciplinas de atividades complementares para solicitação de validação das mesmas.



---

## II. Atribuições dos docentes e assistentes da disciplina

**Art. 4º.** A disciplina deve ser assessorada por um assistente de graduação.

**Art. 5º** - Os docentes cadastrados serão os responsáveis pelas deliberações desta disciplina.

**Art. 6º** - São atribuições dos docentes, assessorados pelo assistente da graduação:

- I. Estabelecer e divulgar procedimentos das Atividades Complementares, incluindo os critérios de análise de documentos comprobatórios referentes às atividades desenvolvidas pelos discentes, em conjunto com a secretaria;
- II. Elaborar e divulgar prazos para solicitação de análise de documentos que comprovem atividades cumpridas pelos discentes;
- III. Avaliar documentos comprobatórios entregues pelo aluno quanto a sua adequabilidade para cumprimento das Atividades Complementares;
- IV. Validar, após análise de documentos comprobatórios, as horas cumpridas como atividades complementares;
- V. Divulgar a validação ou não das atividades apresentadas aos alunos que as apresentaram, por e-mail no prazo determinado em cronograma, para que os discentes tomem ciência e acompanhem o processo de avaliação e validação.
- VI. Realizar plantão de dúvidas para auxílio dos alunos.
- VII. Deliberar e decidir sobre os casos omissos.



### III. VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 7º.** A validação das atividades complementares será realizada no semestre em que o aluno se matricular na disciplina respectiva, sendo que a documentação deverá ser entregue **obedecendo ao calendário de atividades** da disciplina e ao calendário acadêmico vigente.

**Parágrafo único:** A avaliação deverá contemplar:

- a) Documentação comprobatória;
- b) O tempo de duração da atividade;
- c) O número de horas concedidas.

**Art. 8º.** Para solicitação de validação das atividades complementares, o discente deverá preencher planilha específica, disponível no “site” da FCF e, em seguida, fazer o “upload” desta e de todos os comprovantes que deverão ser renomeados com o número do RA e a categoria à qual pertencem no formulário google que será disponibilizado pela secretaria de graduação, marcando a aceitação obrigatória do termo de responsabilidade pelos documentos apresentados. Os comprovantes digitalizados devem ser originais e a entrega só será aceita no período determinado no cronograma da disciplina.

- §1. No processo de avaliação, será considerada a carga horária (CH) do Certificado, Declaração ou documento assinado ou validado pelo Orientador ou representante da Instituição Responsável pela atividade, respeitando o limite máximo de horas de cada disciplina.
- §2. Só será permitida ausência de CH ou de nome do aluno nos comprovantes das categorias destacadas no Anexo 1. **Qualquer outro comprovante sem carga horária será desconsiderado.**
- §3. As Atividades Complementares (AC) são validadas em disciplinas, portanto não serão aceitos comprovantes de alunos não matriculados. **Uma atividade comprovada só**



---

**vale para uma das disciplinas, portanto não poderá ser reutilizada para validação de horas em outra disciplina qualquer da Unicamp.**

**Art. 9º.** Os docentes podem recusar a atividade se considerarem a mesma em desacordo com a categoria ou ainda com comprovante invalidado, por estar ilegível ou sem as informações requeridas.

**§1.** Não serão consideradas atividades complementares aquelas que já foram computadas para integralização do curso.

**§2.** É garantido ao aluno o direito de pedido de reconsideração, em caso de não concordância com o parecer emitido pelos docentes, mediante entrega na secretaria acadêmica de justificativa por escrito endereçada aos docentes da disciplina.

**Art. 11º.** Os alunos que ingressarem no curso de Farmácia por mecanismos de **transferência interna ou externa** ficam, também, sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, observadas as seguintes condições:

**§1.** O aluno transferido poderá solicitar a validação da carga horária atribuída às atividades complementares realizadas na Instituição de origem, mediante matrícula nas respectivas disciplinas e seguimento do cronograma.

**§2.** A carga horária das atividades complementares realizadas na Instituição de origem poderá ser computada em sua íntegra, sendo considerada como uma **categoria única**, diferente daquelas constantes no Anexo 1.

#### IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º.** Os casos omissos desse documento serão resolvidos pelo docente responsável pelas disciplinas e/ou submetidos à apreciação da CG-FCF.



## ANEXO 1. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

**DISCIPLINA FR904 – Atividades complementares** – O discente deve apresentar atividades em pelo menos **3 (três) categorias** diferentes, independente da carga horária cumprida. Nessa disciplina será preferencialmente contabilizada as atividades em que o aluno não teve supervisão de docente Unicamp. Para esta disciplina valem todas as atividades dos dois quadros abaixo.

**DISCIPLINA FR910/911 – Atividades complementares em extensão** – Nessa disciplina não há requisição de atividades diferentes, sendo possível validar toda sua carga horária com uma atividade ou categoria. **No entanto, somente os tipos de atividades complementares ressaltados do quadro 1 podem ser validados nessas disciplinas.**

**Quadro 1. Atividades complementares orientadas por docentes – FR904-910-911**

<b>Categoria (FR904-910-911)</b>	<b>Tipo de Atividade Complementar</b>	<b>CHA</b>	<b>Documentação Comprobatória</b>
<b>(A) Atividades científicas de retorno a comunidade</b>	Participação em grupos de estudo, pesquisa ou projetos institucionais sob supervisão de professores e/ou alunos de mestrado ou doutorado, incluindo iniciação científica, não validada como estágio obrigatório, eletiva ou outra disciplina.		Certificado ou declaração do professor responsável
	Divulgação científica em mídias eletrônicas e impressas (Instagram, entrevistas, site FCF, youtube, revistas de público geral, <b>não realizada dentro de outras disciplinas</b> e sob supervisão docente.		Certificado ou declaração do professor responsável
<b>(B) Projetos de Extensão</b>	Monitoria ou participação, com ou sem bolsa, em projetos que incluam a comunidade externa a Unicamp, como UPA, Ciência e arte, projetos empresa Jr., etc.), sob supervisão docente.	UPA 30 h	Certificado ou declaração do professor responsável
<b>(C) Eventos universitários para a comunidade</b>	Participação em comissão organizadora ou como monitor de Ciclos de Palestras, Jornadas Acadêmicas, Semanas Temáticas etc., que permitam a participação de público externo a Unicamp.	SAF 60 h	Certificado ou declaração do professor responsável
<b>(D) Estágio Não Obrigatório</b>	Realização de Estágio não obrigatório ou extracurricular do curso de Farmácia.		Declaração do Supervisor de Estágio da Empresa Concedente

Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Secretaria de Graduação

Rua Cândido Portinari, nº 200 – Cidade Universitária

CEP: 13083-871 – Campinas-SP

Telefone: (19) 3521-7937/ 3521-8133

e-mail: [secgrad@fcf.unicamp.br](mailto:secgrad@fcf.unicamp.br)



**Quadro 2. Atividades complementares não orientadas por docentes FR904**

<b>Categoria (APENAS FR904)</b>	<b>Tipo de Atividade Complementar</b>	<b>CHA</b>	<b>Documentação Comprobatória</b>
<b>(K)</b> <b>Atividades científicas – divulgação aos pares</b>	Apresentação oral/poster de trabalhos em eventos científicos	15 h	Certificado de apresentação
	Autoria em artigos publicados em periódicos científicos indexados ou capítulos de livros científicos	20 h	Apresentação da primeira página do artigo e DOI ou ISBN
<b>(L)</b> <b>Representação Discente interna</b>	Representação discente junto aos órgãos e comissões da Universidade, de sua turma ou externa.	Até 60 h	Certificado ou declaração do professor responsável ou órgão representado.
<b>(M)</b> <b>Monitoria interna</b>	Monitoria, com ou sem bolsa de disciplinas (PAD) ou eventos internos.		Certificado ou declaração do professor responsável
<b>(N)</b> <b>Disciplinas extracurriculares</b>	Participação em disciplinas extracurriculares (incluindo intercâmbio).		Histórico (disciplinas Unicamp), certificado ou declaração do professor responsável
<b>(O)</b> <b>Organização de Eventos universitários internos a Unicamp</b>	Participação em comissão organizadora de eventos internos como os da empresa Jr, de recepção de calouros (RC) etc.	RC 60h	Certificado ou declaração do professor / aluno Responsável
<b>(P)</b> <b>Cursos e palestras Extracurriculares</b>	Cursos Extracurriculares e palestras de caráter acadêmico-científico-culturais (curso de idiomas, cursos do coursera, minicursos e palestras da SAF, cursos de gerenciamento e gestão de pessoas etc.).		Certificado de participação
<b>(Q)</b> <b>Visitas técnicas</b>	Visita técnica monitorada relacionada diretamente à formação profissional.		Certificado ou declaração do professor responsável
<b>(R)</b> <b>Atividades de Caráter Social</b>	Participação em atividades de caráter social (trabalho voluntário) SEM ORIENTAÇÃO DE DOCENTE UNICAMP.		Certificado ou declaração do órgão responsável
<b>(S)</b> <b>Participação em entidades estudantis</b>	Membro de entidade estudantil da Unicamp ou externa.		Certificado ou declaração do órgão responsável

- **CHA:** carga horária atribuída por atividade que não se exige comprovação de horas dedicadas, apenas comprovação da tarefa realizada, respeitando o número máximo de horas da disciplina e, no



---

caso da FR904, que permita contabilizar outras duas atividades em outra categoria. Quando não houver CHA determinada, será computado o número de horas do comprovante, respeitando o número máximo de horas da disciplina e, no caso da FR904, que permita contabilizar outras duas atividades em outra categoria. **Não serão aceitas atividades de obrigatoriedade civil, como trabalho em eleições. Não serão aceitas horas contabilizadas como abatimento de carga horária de outras disciplinas, nem utilização da mesma atividade em diferentes categorias.**

---

**Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Secretaria de Graduação**

Rua Cândido Portinari, nº 200 – Cidade Universitária

CEP: 13083-871 – Campinas-SP

Telefone: (19) 3521-7937/ 3521-8133

e-mail: [secgrad@fcf.unicamp.br](mailto:secgrad@fcf.unicamp.br)